

Análise e síntese lógica em Tomás de Aquino

Prof. Dr. Sergio de Souza Salles¹

Resumo

Dentre os empregos dos termos análise (“*resolutio*”) e síntese (“*compositio*”), um dos mais promissores consiste em sua especificação como modos ou tipos de raciocínio. Compreender a natureza e a finalidade de um tipo específico de “*resolutio*” e “*compositio*” em Tomás de Aquino é o principal objetivo do presente estudo, que se ocupa tão somente dos conceitos genéricos e específicos, das proposições e de suas relações nos raciocínios, objetos característicos da razão humana e o sujeito específico da lógica.

Palavras-chave: *Resolutio*, *compositio*, raciocínio lógico.

Logical analysis and synthesis by Thomas Aquinas

Abstract

Among the terms analysis (“*resolutio*”) and synthesis (“*compositio*”) many uses, just one of the most promising ones consists of its specification as ways or types, kinds of reasoning. Understanding the nature and purpose of a particular kind of analysis (“*resolutio*”) and synthesis (“*compositio*”) by Aquinas is this Study main objective, which deals only with propositions generic concepts and the specific ones and their relations in the reasonings, that are human reason’s characteristic objects and logic’s specific subject.

Keywords: Analysis (*resolutio*), Synthesis (*compositio*), Logical reasoning.

Dentre todos os métodos filosóficos, análise e síntese parecem expressar a natureza da própria filosofia, sobrevivendo ao desgaste dos tempos e aos conflitos doutrinários. Os termos “análise” e “síntese” são transcrições dos vocábulos gregos “*ἀ ἰσῶδῶέδ*” e “*ὀύίεάόέδ*”, que primeiramente foram usadas pelos romanos como “*resolutio*” e “*compositio*”, respectivamente². Tomás de Aquino não dedicou uma obra específica voltada à exposição do método de análise (“*resolutio*”) e de síntese (“*compositio*”). Entretanto, seria precipitado julgar que os conceitos de análise e síntese são termos marginais em suas obras.

De acordo com o *Index Thomisticum Manager*, somente o substantivo “*resolutio*” e o verbo “*resolvere*”, que correspondem res-

pectivamente à análise/resolução e a analisar/resolver, aparecem mais de seiscentas vezes no *corpus thomisticum*. Uma leitura atenta dessas ocorrências nas obras do Aquinate manifesta uma polissemia no uso dos termos análise/resolução e síntese/composição que são a base das significativas divergências entre os seus intérpretes contemporâneos³.

Dentre os empregos dos termos análise (“*resolutio*”) e síntese (“*compositio*”), aquele que parece ser um dos mais promissores consiste em sua especificação como modos ou tipos de raciocínio⁴. Importa aqui compreender a natureza e a finalidade de um tipo específico de “*resolutio*” e “*compositio*”, que se ocupa tão somente dos conceitos genéricos e específicos, das proposições e de suas relações nos raciocínios, objetos característicos da razão humana e o sujeito específico da lógica⁵.

A “*resolutio*” e “*compositio*” lógicas expressam o dinamismo da própria inteligência humana enquanto esta procede de um modo discursivo e racional (“*rationabiliter*”). Além disso, revelam as propriedades e as características dos modos de proceder propriamente científico⁶, pelos quais se descobre a causa da necessidade e da certeza dos juízos e das proposições, uma vez que, pela “*resolutio*”, os objetos são conhecidos em suas causas, em seus princípios primeiros⁷.

Há, contudo, uma diferença fundamental na “*resolutio*” e na “*compositio*” lógica e nos demais tipos de “*resolutio*” e “*compositio*”. Com efeito, a resolução e a composição lógicas possuem como objeto o “*ens rationis*”⁸, a “*intentio secunda*”, ou ainda a “*relatio rationis*”⁹. O ente de razão (“*ens rationis*”) distingue-se, segundo Tomás, do ente real (“*ens reale*”) ou ente natural (“*ens naturalis*”) porque o segundo é “*extra animam secundum esse totum completum*”¹⁰. O ente de razão pode ser considerado ainda como algo “concebido de primeira ordem” ou de “segunda ordem” (“*secundo intellecta*”), tal como o gênero, a espécie, o oposto, a definição, o predicado, o silogismo, etc¹¹.

As intenções, por sua vez, são divididas em primeiras e segundas intenções na medida em que os entes de razão podem ter como objeto imediato os conceitos das coisas (“*intentio secunda*”) ou as próprias coisas de modo intencional (“*intentio prima*”)¹². Enfim, as relações de razão, das quais trata a lógica, são relações cujos termos relacionados são somente os entes de razão (“*res rationis tantum*”), tais

como o gênero e a espécie. Como nem tudo o que a razão concebe tem fundamento “in re”, uma vez que certas concepções são originariamente produtos da imaginação. O objeto da resolução e o da composição lógica são somente o “ens rationis” com fundamento na coisa ou na realidade da coisa¹³.

Tendo estabelecido os entes de razão como objetos da lógica, é preciso dividir a “resolutio” e a “compositio” lógica em razão da diversidade dos atos da razão. Em seguida, pode-se estabelecer a natureza e a finalidade dos tipos de resolução e de composição lógicas a partir dos atos da razão. Das obras dedicadas à explicitação dessas, o comentário de Tomás aos *Segundos Analíticos* de Aristóteles é, sem dúvida, o ponto de partida obrigatório.

A tarefa da resolução e a da composição no âmbito da lógica são programaticamente delineada por Tomás no prólogo de seu comentário aos *Analíticos*, em que demonstra conhecer a distinção boeciana entre as partes resolutive e compositiva da lógica aristotélica. Deve-se recordar que, nos prólogos de seus comentários, Tomás de Aquino faz a apresentação de sua síntese pessoal do conteúdo da obra que vai expor.

Três são os atos da razão, dos quais os dois primeiros pertencem à razão enquanto intelecto (...). O primeiro ato do intelecto é o conhecimento dos indivisíveis ou incomplexos, com o qual concebe a ideia da essência da coisa (...). E ao estudo desta operação é ordenada a obra das *Categorias*. A segunda operação do intelecto é a composição e divisão do intelecto no qual se encontra o verdadeiro e o falso. E deste ato da razão, Aristóteles se ocupa no livro intitulado *Peri Hermeneias*. O terceiro ato da razão diz respeito ao que especificamente é próprio da razão, pois discorre de uma coisa a outra, de tal modo a alcançar o conhecimento do desconhecido a partir do conhecido. E deste ato se ocupam os livros do *Organon*¹⁴.

Assim como se estabelece uma correlação entre a “resolutio” e a “abstractio” na simples apreensão¹⁵, dividindo os modos de resolução em razão da dupla abstração do intelecto agente, de modo semelhante Tomás relaciona o objeto, o princípio e o termo da resolução e o da composição lógicas às três operações do intelecto, a saber: a simples apreensão, o juízo e o raciocínio.

A lógica considera os atos da razão como objetos de sua ciência, mas os ordena em função do terceiro ato da razão, pelo qual se alcança o conhecimento do desconhecido a partir do conhecido. Consequentemente, a resolução e a composição lógicas dizem respeito ao que é específico do conhecimento racional, ou seja, a passagem do conhecimento de uma coisa mais conhecida a outra menos conhecida, pressupondo sempre o caráter resolutivo e o compositivo dos demais atos da razão. De fato, uma vez que a definição é o termo médio e o princípio da demonstração “propter quid”, deve ser dito que o juízo obtido por demonstração é aquele que se resolve na definição, pela qual se expressa a quiddidade (“quid”). Ora, como das relações entre os juízos e os raciocínios se ocupa o *Organon* de Aristóteles, Tomás considera necessário esclarecer em que medida a parte da lógica dedicada ao raciocínio demonstrativo é denominada de analítica ou resolutória.

A parte da lógica consagrada a um tal procedimento é denominada de parte judicatória, porque o juízo comporta a certeza da ciência. E, como não se pode obter um juízo certo relativamente aos efeitos exceto pela resolução nos seus princípios primeiros, esta parte da lógica é denominada de *analytique*, isto é, resolutória. Ora, a certeza do juízo que é obtido por resolução depende tanto da forma próprio do silogismo, e a isto é ordenado o livro dos Primeiros Analíticos que trata do silogismo em sua pura essência, quanto depende da matéria com a qual é constituído, porque nele utilizamos proposições evidentes por si mesmas e necessárias, e a isto é ordenado o livro dos *Segundos Analíticos* que trata do silogismo demonstrativo¹⁶.

A parte da lógica, da qual fala Tomás, deverá ser aquela destinada a alcançar a necessidade e a veracidade do raciocínio, sem a qual o juízo dela decorrente não possuirá a certeza científica, ou melhor, deverá ser aquela a determinar a necessidade dos argumentos e dos silogismos demonstrativos, pelos quais será adquirida a ciência¹⁷. Ora, para que a inteligência humana proceda “rationabiliter”, deverá preencher as exigências próprias do raciocínio lógico, que é formalmente estruturado a partir dos primeiros princípios do entendimento.

O específico da resolução lógica, paradigmaticamente expressa no prólogo em questão, consiste em partir de algo dado como um efeito (em geral, um conceito, uma proposição ou um raciocínio¹⁸) para resolvê-lo em seus princípios primeiros (“resolvendo in prima principia”). Qualquer um dos “entia rationis” ou das “relationes rationis” que receba a qualificação da certeza epistemológica terá, doravante, como critério fundamental, a sua resolução nos primeiros princípios. É esse procedimento resolutivo que faz da lógica uma ciência analítica.

Não obstante, a certeza do juízo obtido pela resolução lógica depende tanto da forma quanto da matéria dos argumentos, dos silogismos. Por essa razão, Aristóteles, segundo Tomás, consagra os *Primeiros Analíticos* à determinação dos princípios formais do silogismo, nos quais devem ser resolvidos seus efeitos, e os *Segundos Analíticos* à tematização dos princípios materiais do silogismo, nos quais devem ser igualmente resolvidos seus efeitos. Por princípios materiais, Tomás entende as proposições que são o conteúdo dos raciocínios, as quais devem ser resolvidas quer nas proposições necessárias e evidentes por si mesmas (“per se et necessariae”), quer nos princípios formais das coisas significadas pelos seus termos (sujeito e predicado).

A resolução lógica não é, portanto, a própria demonstração silogística, mas um processo reflexivo da razão pelo qual se evidencia o caráter demonstrativo dos raciocínios ou argumentos pela resolução dos mesmos em seus princípios formais e materiais, os quais constituem as causas ou princípios intrínsecos das demonstrações. A distinção feita por Tomás entre o raciocínio “secundum rem” e o raciocínio

“secundum rationem”, em seu comentário ao *De Trinitate* de Boécio, lança luz sobre as naturezas da resolução e da composição no contexto da lógica.

De acordo com Tomás de Aquino, diz-se que o raciocínio é “secundum rationem” quando se volta para a determinação dos princípios ou das causas intrínsecas (material e formal). Denomina-se, porém, de raciocínio “secundum rem” aquele que se ocupa da determinação das causas ou dos princípios extrínsecos (eficiente e final). Ora, como a lógica ocupa-se dos princípios materiais e formais do raciocínio enquanto tal, a mesma procede sempre e somente “secundum rationem”. Eis uma das principais distinções da resolução e da composição no âmbito da lógica em contraste com as demais instâncias de resolução e composição, nas quais se inclui a busca das causas extrínsecas (“secundum rem”).

Tomás de Aquino aplica a resolução lógica nas demonstrações que são formadas por diversos silogismos, evidenciando que, com exceção dos silogismos simples (“syllogismus simplex”) que formam as primeiras demonstrações, os demais se resolvem nessas últimas, tanto pela forma quanto pela matéria¹⁹. Por meio dessa dupla resolução lógica, o juízo, com valor de conclusão (ou efeito) do raciocínio ou argumento em questão, é conhecido com certeza, pois quando se resolvem os juízos nos primeiros princípios “per se notae”, o intelecto encontra a firmeza do juízo pela impossibilidade do que lhe é contrário. É essa a condição necessária do assentimento com valor de certeza científica²⁰.

É importante ressaltar que a necessidade de resolver os juízos ou as proposições em seus princípios só ocorre naqueles casos em que não se conhece ou se conhece de modo incompleto e confuso os princípios primeiros dos quais derivam por composição ou síntese (“compositio”) lógica. Em outros termos, a resolução só se faz necessária quando as proposições assumidas não são por si mesmas evidentes²¹. Com efeito, um juízo ou proposição que não são passíveis de resolução lógica ou bem são evidentes por si mesmos ou são objetos da fé e da opinião²². Por isso, aqueles juízos que, após a investigação resolutive (“inquisitio resolvens”), foram reconduzidos aos seus princípios primeiros são firme e cientificamente conhecidos, uma vez que se

exclui, após a resolução ou análise (“resolutio”) lógica, a possibilidade de seu contrário²³.

Em toda resolução lógica, portanto, as coisas mediatas são reduzidas às imediatas (“in resolutione, qua mediata ad immediata reducuntur”²⁴), pois são vistas nos seus princípios (“in principia per se visa resolvitur”²⁵). De fato, conhecer os efeitos nas causas, as proposições mediatas nas proposições imediatas, os juízos conclusivos em suas premissas, e essas nos primeiros princípios é conhecer por via de resolução. Ao contrário, conhecer os efeitos a partir das causas, as proposições mediatas a partir das imediatas, a conclusão a partir das premissas e essas a partir dos primeiros princípios é conhecer por via de composição.

É preciso dar aqui um passo adiante já que um elemento crucial para o entendimento do raciocínio resolutivo é a especificação do seu princípio e do seu termo. Para Tomás, o “terminus” da resolução lógica é o intelecto, o que supõe a distinção entre a razão (“ratio”) e o intelecto (“intellectus”). Essa distinção, por sua vez, torna ainda mais evidente as diferenças entre a via do juízo (“via iudicii”) e a via de invenção (“via inventio”), inicialmente formulada por Boécio. Embora, a razão e a inteligência sejam uma só potência cognoscitiva no homem, Tomás distingue a razão do intelecto para expressar a diferença entre o movimento da inteligência (“ratio”) e o seu repouso (“intellectus”), entre a inquisição e a invenção da verdade e a sua cognição simples e absoluta. É o que ocorre nas *Questões Disputadas sobre a Verdade*:

A inteligência designa um conhecimento simples e absoluto. (...) Ao contrário, a razão designa uma espécie de movimento discursivo pelo qual a alma humana se aplica ou passa de um conhecimento a outro (...). E assim como o movimento é comparado ao repouso, como a seu princípio e seu termo, assim também a razão é comparada à inteligência, como o movimento à quietude, a geração ao ser (...). Compara-se ao intelecto como ao princípio e ao termo. A seu princípio, porque a mente humana não poderia discorrer de um a outro se seu discurso não principiasse por alguma acepção simples da verdade, apre-

ensão que é própria da intelecção dos princípios. De modo semelhante, [a seu termo,] pois o discurso racional não alcançaria algo certo se não examinasse aquilo que descobriu pelo discurso à luz dos princípios primeiros, nos quais a razão resolve. E assim o intelecto se encontra no princípio da razão quanto à via da invenção, e no termo quanto à via do juízo²⁶.

Desse modo, assim como o movimento é comparado ao repouso, a geração ao ser, a razão é comparada à inteligência como ao seu princípio e ao seu termo. Na ordem da composição, via de invenção (“via *inveniendi*”), a inteligência está para a razão como o seu princípio primeiro e simples. Na ordem da resolução, via do juízo (“via *iudicandi*”), a inteligência está para a razão como o seu termo último. Com isso, a resolução lógica tem seu termo (“*terminus*”) no intelecto (“*intellectus*”), isto é, seu movimento discursivo termina nos primeiros princípios, nos quais repousa a certeza do próprio procedimento resolutivo²⁷. A mesma doutrina do *De Veritate* se encontra na *Suma Teológica*, nos seguintes termos:

A razão e o intelecto não podem ser no homem potências diferentes. É o que claramente se vê, se consideramos o ato de uma e de outra. Conhecer é simplesmente apreender a verdade inteligível. Raciocinar é ir de um objeto conhecido a um outro, em vista de conhecer a verdade inteligível. (..) O raciocínio está, portanto, para a intelecção como o movimento está para o repouso, ou a aquisição para a posse; desses, um é próprio do que é perfeito, outro do imperfeito. Mas pelo fato de sempre um movimento proceder do que é imóvel e terminar no repouso, o raciocínio humano procede, pela via de inquirição ou de invenção, de alguns conhecimentos tidos de modo absoluto, os primeiros princípios; depois, pela via do juízo, resolvendo, volta a esses princípios primeiros, à luz dos quais examina o que descobriu²⁸.

A articulação desses dois textos não deixa dúvida sobre a característica essencialmente humana do duplo movimento de “*resolutio*” e “*compositio*” no conhecimento científico. O “*intellectus*” é seu princípio e termo indefectível uma vez que é apreensão imediata e imóvel da verdade, fonte e termo da atividade racional ou discursiva. Essa, por seu turno, possui um duplo movimento, que se faz necessário pela própria característica dos objetos do conhecimento humano, que resguardam sempre uma potencialidade para um ato ulterior.

Pela “*via compositionis*” ou “*via inventionis*”, a razão passa da atualidade de uma verdade imediata a uma verdade mediata ou conclusão. Pela “*via iudicii*” ou “*via resolutionis*”, a razão eleva a potencialidade da verdade mediata à atualidade da verdade imediata, conhecida em seus princípios primeiros.

A esta altura, poder-se-ia questionar se há realmente necessidade do procedimento resolutivo na lógica, uma vez que a via de invenção ou composição é suficiente para garantir a necessidade e a certeza das conclusões a partir das premissas. Afinal, em que medida há a necessidade de um duplo processo de conhecimento para a razão humana se os primeiros princípios são sempre pressupostos em qualquer raciocínio e se as conclusões podem ser obtidas por dedução (“*compositio*”)?

Em plena conformidade com os demais textos em que trata do papel da resolução para as demonstrações científicas, Tomás sustenta, na *Suma Teológica*, a originalidade do processo resolutivo, sua irredutibilidade e relevância epistemológica, do seguinte modo: Antes de mais nada, porque (...) os que procedem dos princípios às conclusões não os consideram simultaneamente. Em seguida, porque este discurso vai do conhecido ao desconhecido. Fica então claro que, conhecido o primeiro termo, ainda se ignora o outro, e o segundo não é então conhecido no primeiro, mas a partir do primeiro. O final do discurso acontece quando o segundo termo é visto no primeiro, os efeitos ficando resolvidos em suas causas; aí, porém, cessa o discurso²⁹.

O intelecto jamais adere a uma proposição sem que emita um juízo certo a seu respeito, que depende necessariamente de sua evidência (“visio”). É a evidência do juízo decorrente dos princípios (“ex principiis”) ou dos seus próprios termos (sujeito e predicado), que determina o intelecto a aceitar uma proposição com certeza. Mas, uma coisa é a evidência do juízo a partir dos princípios (“ex primo”), outra é a evidência do juízo nos princípios (“in primo”). Se a razão pode alcançar uma conclusão que segue dos primeiros princípios (“ex primo”), segue-se que pode desconhecer de que modo a conclusão é no primeiro princípio (“in primo”).

A originalidade e irredutibilidade da “resolutio”, em oposição à via de composição, está justamente em permitir que o intelecto aprenda o efeito na causa, a conclusão nas premissas, os juízos e as proposições nos primeiros princípios. Somente a visão intelectual (“visio”) nos princípios, pela via da resolução, torna possível o repouso da inteligência.

Em suma, quando se considera o conhecimento humano como um todo, delimita-se plenamente o âmbito da “compositio” e da “resolutio” lógicas. Afinal, como a ordem do conhecimento humano não se esgota na mera consideração dos entes de razão, não se deve olvidar que o princípio primeiro na ordem do conhecimento humano, considerado em absoluto, é a realidade sensível apreendida pelos sentidos. Na ordem do conhecimento humano em geral, o primeiro princípio de toda cognição são os sentidos, nos quais devem ser resolvidos os conceitos obtidos por abstração e os juízos sobre os mesmos (“resolutio ad sensum”). Mas, na ordem do conhecimento científico, o princípio próximo de toda cognição é sempre uma quiddidade ou definição, obtida por abstração, que é aplicada em um raciocínio discursivo que leva à conclusão sobre algo desconhecido. Por isso, a abstração para as ciências em geral constitui o princípio próximo da resolução de seus objetos. Mas, como as ciências são distintas pela formalidade dos objetos com os quais se ocupam, as mesmas resolvem diversamente seus objetos em razão da especificidade de seus princípios formais. Eis por que a física resolve seus objetos, obtidos por “abstractio totius”, nos sentidos; a matemática resolve seus objetos, alcançados por “abstractio formae”, na ima-

ginação; enquanto a metafísica resolve seus objetos no intelecto, mediante a “separatio”³⁰.

Nessa perspectiva, há uma dupla resolução das conclusões conhecidas cientificamente: uma que vai dos sentidos ao intelecto por “abstractio” e deste aos sentidos (“resolutio ad sensum”), outra que varia em razão dos princípios formais nos quais se resolvem os objetos das ciências particulares. Por tratar somente dos entes de razão, a lógica só pode resolver seus objetos nos princípios formais do próprio entendimento (“secundum rationem”), não os resolvendo nos sentidos (“resolutio ad sensum”), nem nas causas extrínsecas (“secundum rem”).

Por outro lado, é importante destacar ainda que a resolução dos entes de razão nos primeiros princípios ocorre de modo diverso, mesmo que se considerem os atos de simples apreensão, juízo ou raciocínio. Com efeito, na simples apreensão, há um movimento de resolução dos conceitos mais concretos ou particulares como as espécies nos gêneros mais próximos, e dos gêneros subalternos nos gêneros supremos. A resolução das espécies nos gêneros e dos gêneros nos gêneros supremos só é possível graças à abstração do universal do particular (“abstractio totius”). Em última instância, a resolução dos conceitos é a atividade do intelecto que produz o universal, inteligível em ato, a partir da abstração das condições materiais e individuantes. Esse movimento resolutivo por “abstractio totius” contrasta com aquele outro, de descenso, em que, através da “compositio”, passamos dos gêneros supremos, mais abstratos em si mesmos, aos mais concretos, contidos potencialmente na essência nocional daqueles. Esse movimento compositivo ocorre por adição ou “concreção”, em sentido oposto ao da “abstractio totius”³¹.

A resolução e a composição ocorrem igualmente nos atos da segunda operação do intelecto, mais especificamente nos juízos. Deve-se advertir, porém, que há sempre “compositio” quando o intelecto compara um conceito simples a outro, ou seja, há sempre, sob certo aspecto, união ou síntese no juízo³². Entretanto, pode haver “resolutio” nos juízos em dois sentidos. O primeiro diz respeito à resolução enquanto divisão lógica do juízo em seus termos³³. O segundo diz respeito à recondução dos juízos não evidentes aos evidentes por si mesmos, que são conhecidos pela simples apreensão dos seus termos³⁴.

Nesse último caso, os juízos pela resolução são conhecidos em seus termos.

Enfim, no raciocínio, verifica-se o movimento sintético ou compositivo quando, partindo das premissas estruturadas logicamente, procede-se até a conclusão, que se torna conhecida a partir de seus princípios próprios (“via inquisitionis sive inventionis”). Esse movimento de “descenso” é oposto ao movimento da resolução de uma sentença, proposição ou juízo, assumidos como conclusão, em suas premissas ou princípios primeiros (“via iudicii”).

Compreendida a resolução em função dos três atos ou operações do intelecto, evidencia-se que é próprio da natureza discursiva da razão humana alcançar a certeza de algo pelo exame daquilo pelo qual o discurso se origina. Essa via resolutiva é a única a garantir o vínculo formal entre o princípio e a conclusão dos raciocínios humanos a partir da própria conclusão, pois tem seu termo último nos primeiros princípios. Na via do juízo, alcançamos a certeza pela resolução das conclusões nos primeiros princípios (“in primo”). Na via de invenção, porém, a certeza é obtida tomando-se como ponto de partida os primeiros princípios (“ex primo”). Em suma, a análise resolutiva na lógica é aquela que justifica o que foi descoberto pela composição lógica, permitindo compreender as conclusões nas premissas (“in primo”) e não somente a partir das premissas (“ex primo”).

Dentre os primeiros princípios nos quais se reduzem logicamente todos os juízos, aquele no qual todos se resolvem sem que ele mesmo seja resolvido em nenhum outro é, sem dúvida, o princípio de não contradição (“maxime primum principium”)³⁵. Com efeito, os que realizam demonstrações reduzem todos os juízos e as proposições ao princípio de não contradição como o último princípio na via de resolução. Mas, como o que é último na via de resolução é primeiro na via de composição, o princípio de não contradição é o primeiro na ordem de demonstração por dedução (“per modum compositionis”).

Como mostrou Jan Aertsen³⁶, Tomás desenvolve, em seu comentário à *Metafísica* de Aristóteles, uma doutrina acerca da resolução que vai muito além do texto aristotélico a respeito da prioridade do princípio de não contradição na ordem da demonstração científica.

Para Tomás, há um paralelo entre a ordem de demonstração e a ordem da definição, assim como há um paralelo entre a ordem do raciocínio e do juízo e a ordem da simples apreensão. Em cada uma dessas ordens é necessário proceder resolutivamente. Ora, se é verdade que o que é logicamente primeiro, em toda demonstração, resolve-se no princípio de não contradição, não é menos verdade que o que é primeiro na ordem do conhecimento é “o que é” (“*id quod est*”). Uma vez que o que o intelecto concebe primeiramente é o ente (“*ens est primum cognitum*”), a resolução lógica dos juízos no princípio de não contradição exige a resolução lógica de tudo o que é apreendido no ente (“*ens*”)³⁷. Desse modo, até mesmo o princípio de não contradição resolve-se logicamente na apreensão incompleta do ente (“*ens*”)³⁸.

Assim sendo, a resolução e a composição lógicas transitam de um conceito a outro ou de um juízo a outro, o que não pode acontecer senão graças à atividade racional do próprio intelecto. Ora, como essa transição lógica é relativa aos atos da razão e não às próprias coisas, os primeiros princípios, nos quais se resolvem os atos da razão, são os primeiros princípios do próprio entendimento. Para o Angélico, os primeiros princípios do entendimento, que são o “*terminus*” da resolução lógica, são conhecidos por si mesmos, imediatamente. A resolução lógica garante, assim, um modo de se conhecer os primeiros princípios, evitando o problema do regresso ao infinito na ordem da demonstração e da definição (“*via compositionis*”)³⁹.

Assim como um regresso ao infinito na ordem da demonstração dos princípios torna as demonstrações impossíveis, assim também um regresso ao infinito na ordem das definições torna as mesmas inconcebíveis. A resolução lógica das proposições no princípio de não contradição e a resolução lógica das definições nos conceitos transcendentais e, dentre esses, no ente (“*maxime primum*”) é uma exigência tanto da justificação da ordem da demonstração quanto das definições.

Por essa razão, em Tomás de Aquino, a resolução lógica não tem o caráter de descoberta propriamente dita (“*ordo inventionis*”) dos princípios, mas de justificação de tudo aquilo que pode ser reconduzido aos seus princípios (“*ordo iudicii*”), ou melhor, de tudo aquilo que pode ser evidenciado (“*visio*”) em seus princípios.

A título de recapitulação, é importante ressaltar que, nos limites do conhecimento puramente racional, há, portanto, um duplo ato correspondente à dupla via de conhecimento. O primeiro possui como termo a descoberta (“*inventio*”) das conclusões. Trata-se da via de composição (“*via compositionis*”), que envolve a dedução das conclusões a partir dos princípios (“*ex primo*”). Essa via responde pela definição de ciência (“*ratio scientiae*”) como o conhecimento necessário concluído a partir de algo previamente conhecido⁴⁰. O segundo possui como termo a justificação (“*via iudicii*”) das conclusões nos princípios (“*in primo*”). Trata-se da via de resolução (“*via resolutionis*”) que manifesta a certeza do assentimento dado à conclusão, aos efeitos, às coisas mediatas, uma vez que o intelecto as vê (“*visio*”) em seus princípios. A via de resolução das proposições no princípio de não contradição e das definições nos conceitos transcendentais (“*maxime communia*”) é a única a evitar o regresso ao infinito na ordem da demonstração e da definição.

Doravante, por resolução lógica entende-se um procedimento propriamente racional capaz de reconduzir todas as cognições humanas aos seus princípios próximos e desses aos princípios indemonstráveis, os quais são, por si mesmos, conhecidos. Somente assim, afirma constantemente Tomás de Aquino, o juízo ou conclusão resultante de um raciocínio encontra a certeza e a firmeza, características do assentimento científico, posto que o homem não pode obter um juízo perfeito sobre qualquer cognição exceto pela resolução nos primeiros princípios (“*in primo*”), e não somente a partir deles (“*ex primo*”)⁴¹. É a necessidade de conduzir os pensamentos de acordo com (“*per viam compositionis*”) e nos (“*per viam resolutionis*”) primeiros princípios que justifica as vias de composição e resolução lógicas.

Do exposto, parece ser possível concluir que há quatro características fundamentais da resolução e da composição lógica, que as tornam paradigmáticas para as demais instâncias de raciocínio científico⁴².

Em primeiro lugar, a resolução e a composição lógica envolvem uma dinâmica entre os atos de simples apreensão e os juízos, na medida em que, por natureza, todo juízo é compositivo em relação à simples apreensão que, por princípio, é incompleta e resolutive, con-

forme a dupla abstração operada pelo intelecto agente (“abstractio totius” ou “abstractio formae”). Por isso, a operação do intelecto que compõe e divide resolve-se na simples abstração, pela qual o intelecto concebe o que é (“quod quid est”), sem o qual não há demonstração “quia” nem “propter quid”.

Em segundo lugar, a resolução lógica está baseada no discernimento das causas ou dos princípios formais e materiais das proposições e juízos que compõem os raciocínios, enquanto a composição lógica já supõe como determinados os princípios formais e materiais que garantem a validade e a necessidade das conclusões.

Em terceiro lugar, a resolução lógica é denominada por Tomás de “via iudicii”, porque culmina na apreensão dos primeiros princípios, a partir dos quais o intelecto assegura-se do estatuto de certeza, que pertence aos juízos. Em contraste, a composição lógica é a “via inveniendi” pela qual a razão se move dos princípios (por si mesmos conhecidos, ou ainda das definições, dos axiomas, etc.) às conclusões.

Finalmente, a resolução lógica tem seu termo (“terminus”) no intelecto (“intellectus”), isto é, seu movimento discursivo termina nos primeiros princípios, nos quais encontra “repouso”, enquanto a composição lógica tem seu termo na conclusão e seu princípio no intelecto. É patente, assim, de que modo a análise (“resolutio”) e a síntese (“compositio”) manifestam o “círculo” do conhecimento humano para Tomás de Aquino, uma vez que a razão humana parte dos princípios por meio da síntese (“compositio”) e retorna aos mesmos por meio da análise (“resolutio”).

Notas

¹ Universidade Católica de Petrópolis – RJ.

² Em grego, “ἀΰ” significa em cima, para cima, através de; enquanto “ἔὸν ἐὸ” significa a ação de desatar, separar, libertar, pôr fim ou solucionar; daí que um dos significados fundamentais de “ἀΰ ἔὸν ἐὸ” é dissolução, resolução, a partir da qual surge “resolutio”, que mesmo não possuindo analogia verbal, mantém exatamente o sentido do vocábulo grego correspondente.

³ Para uma exposição dessas divergências, confira: SALLES, Sérgio de Souza. **Análise e síntese em Tomás de Aquino**. Petrópolis: UCP, 2009, p. 35-42.

⁴ Sobre a “resolutio” e a “compositio” lógicas ou na ordem do raciocínio,

- confira: RÉGIS, L-M. Analyse et synthèse dans l'oeuvre de Saint Thomas. **Studia Mediaevalia in honorem ad. Rev. Patris Raymundi Josephi Martin.** Bruges: Societatem Editricem de Tempel, 1948, p. 322-328; DOLAN, S.E. Resolution and composition in speculative and practical discourse. **Laval théologique et philosophique**, v. 6, 1950, p. 31-43; TAVUZZI, M. Aquinas on resolution in metaphysics. **The Thomist**, v. 55, 1991, p. 201-205.
- ⁵ AQUINO, Tomás de. *Anal.*, I, lc. 1, n. 1. As citações das obras de Tomás de Aquino, via de regra, referem-se à edição latina do *Index Thomisticum Manager*. As seguintes abreviações são aqui utilizadas: *Anal.* (*Expositio libri Posteriorum*); *Pery.* (*Expositio libri Peryermenias*); *Met.* (*Sententia super Metaphysicam*); *De Trin.* (*Expositio libri Boetii De Trinitate*); *Sent.* (*Scriptum super libros Sententiarum*); *STh* (*Summa Theologiae*); *SCG* (*Summa Contra Gentiles*); *QDP* (*Quaestiones Disputatae De Potentia*); *QDV* (*Quaestiones Disputatae De Veritate*); *Quodl.* (*Quodlibeta*); *Comp. Teol.* (*Compendium Theologiae*).
- ⁶ Para Tomás, em conformidade com Aristóteles, a ciência é o conhecimento da coisa por suas causas próprias. Cf. AQUINO, Tomás de. *Anal.*, I, lc. 2, n. 71; lc. 4, n. 5; *SCG* I, c. 94.
- ⁷ *Ibid.*, lc. 1, n. 4-5.
- ⁸ *Idem*, *Met.* IV, lc. 4, n. 5.
- ⁹ *Idem*, *De Trin.*, lc. 2, q. 2, a. 1, sol. 2, ad 3.
- ¹⁰ *Idem*, *Sent.*, I, d. 19, q. 5, a. 1, co.
- ¹¹ *Idem*, *De Trin.*, q. 6, a. 1, resp. 1; a. 1, resp. 2, ad 3.
- ¹² *Idem*, *SCG* IV, c. 11; *Sent.*, I, d. 2, q. 1, a. 3, sol; *QDP* q. 1, a. 1, ad 10.
- ¹³ *Idem*, *SCG* IV, c. 11.
- ¹⁴ AQUINO, Tomás de. In *Anal.* I, proem., n. 4.
- ¹⁵ Sobre a relação entre “resolutio” e “abstractio”, confira: SALLES, 2009, p. 53-82.
- ¹⁶ AQUINO, Tomás de. *Anal.*, I, lc. 1, n. 6.
- ¹⁷ *Ibid.*, lc. 1, n. 8.
- ¹⁸ J. Isaac destaca que essa conclusão pode ser obtida pelo ensino (“per doctrinam vel disciplinam”, em *QDV* q. 11, a. 1, ad 13), discussão (“quaerere scientiam”), pesquisa (“inquisitio rationis sive veritatis; investigatio sive inquirendo”, em *Comp. Theol.*, c. 35; *STh* I-II, q. 3, a. 8) ou descoberta pessoal (“per inventionem propriam”, em *STh* I, q. 60, a. 2; q. 101, a. 1; q. 117, a. 1). Cf. ISAAC, J. La notion de dialectique chez Saint Thomas. **Revue des Sciences Philosophiques et Théologiques**, v. 34, p. 481-506, 1950.
- ¹⁹ AQUINO, Tomás de. *Anal.*, I, lc. 39, n. 7; *Met.*, V, lc. 4, n. 7.
- ²⁰ *Idem*, *Sent.*, II, d. 7, q. 1, a. 1, co; *Sent.* III, d. 23, q. 2, a. 2, co; *Sent.* III, d. 31, q. 2, a. 4, co.; *Sent.* IV, d. 9, q. 1, a. 4, co.; *QDV* q. 11, a. 1, ad 3.
- ²¹ *Idem*, *Anal.*, I, lc. 43, n. 10.
- ²² Tomás utiliza-se do expediente analítico ou resolutório da ciência para distinguir o assentimento da fé do assentimento científico, porque aquele não resolve suas conclusões nos princípios por si mesmos conhecidos. Cf.

- AQUINO, Tomás de. *SCG* IV, c. 5; *Sent.*, III, d. 23, q. 2, a. 4, ad 4; d. 23, q. 3, a. 3, co.; *STh* II-II, q. 5, a. 2, co.; *QDV* q. 14, a. 9). 4.
- ²³ AQUINO, Tomás de. *Sent.*, II, d. 7, q. 1, a. 1, co.
- ²⁴ *Idem*, *Anal.* I, lc. 2, n. 9.
- ²⁵ *Idem*, *Sent.* III, d. 23, q. 2, a. 2, co.
- ²⁶ *Idem*, *QDV* q. 15, a. 1.
- ²⁷ *Idem*, *Sent.*, II, d. 9, q. 1, a. 8, ad 1.
- ²⁸ *Idem*, *STh* I, q. 79, a. 8, co.
- ²⁹ *Idem*, *STh* I, q. 14, a. 7, co.
- ³⁰ *Idem*, *De Trin.*, q. 6, a. 2, co.
- ³¹ Sobre o papel e os vários sentidos de “adição” (“additio”) em Tomás de Aquino, confira: TAVUZZI, M. Michael. Aquinas on the operation of additio. **The New Scholasticism**, v. 62, 1988.
- ³² AQUINO, Tomás de. *Pery.*, I, lc. 3, n. 4; *Anal.* I, lc. II, n. 7.
- ³³ *Idem*, *Met.* IV, lc. 5, n. 387-389; lc. 6, n. 600-610; *Pery.* I, lc. 15, n. 2; *STh* I-II, q. 94, a. 2, co.
- ³⁴ *Idem*, *Quodl.* VIII, a. 4; X, a. 7; *Met.*, IV, lc. 5, n. 595; I-II, q. 66, a. 5, ad 4; *De Trin.*, q. 6, a. 4.
- ³⁵ *Idem*, *Met.* IV, lc. 6, n. 603-604; *Met.* IV, lc. 5, n. 392; *Anal.*, I, lc. 5, n. 50; *Met.* X, lc. 5, n. 2211; *STh* I-II, q. 94, a. 2, co.
- ³⁶ AERTSEN, Jan. Method and metaphysics: the via resolutionis in Thomas Aquinas. **Modern Schoolman**, v. 63 1989, p. 409.
- ³⁷ O locus privilegiado deste paralelismo no corpus thomisticum é a resolução dos transcendentais no ente que ocorre nas *Questões Disputadas sobre a Verdade* (q. 1, a. 1, co.) O mesmo procedimento encontra-se no comentário ao *De Trinitate* (q. 6, a. 4). E também nas *Questões Quodlibéticas* (VIII, q. 2, a. 2). Cf. AERTSEN, 1989, p. 415-418; *Idem*. The philosophical importance of the doctrine of transcendentals in Thomas Aquinas. **Revue Internationale de Philosophie**, v, p. 250-256, 1998; *Idem*. **La filosofía medieval y los transcendentales**: un estudio sobre Tomás de Aquino. Espanha: EUNSA, 2004. p. 81-87.
- ³⁸ AQUINO, Tomás de. *Met.* IV, lc. 6, n. 605.
- ³⁹ *Idem*, *Anal.*, I, lc. 7.
- ⁴⁰ *Idem*, *De Trin.*, q. 2, a. 2.
- ⁴¹ *Idem*, *Set.*, IV, d. 9, q. 1, a. 4, qc. 1, co.; *QDV* q. 14, a. 1, co.
- ⁴² Cf. TAVUZZI, 1991, p. 203-205. A parte judicativa, analítica ou resolutória, da lógica serve como paradigma para os demais tipos de raciocínios nas ciências demonstrativas enquanto, também estas, resolvem suas conclusões nos primeiros princípios (*STh* II-II, q. 53, a. 4, co.; *Phys.* I, lc. 1, n. 7; *Ethic.* I, lc. 11, n. 7; III, lc. 8, n. 4; *Met.* IV, lc. 5, n.1; *Met.* IV, lc. 6, n. 9; *De Trin.*, I, q. 2, a. 1, ad 5; III, q. 6, a. 1; *De Div. Nom.*, c. 4, lc. 7).

Referências

AERTSEN, Jan A. Method and metaphysics: the via resolutionis in Thomas Aquinas. *Modern Schoolman*. v. 63, p. 405-418, 1989.

_____. The philosophical importance of the doctrine of the transcendentals in Thomas Aquinas. **Revue Internationale de Philosophie**. v. 2, n. 204, p. 249-268, 1998.

_____. **La filosofía medieval y los transcendentales**: un estudio sobre Tomás de Aquino. Pamplona: EUNSA, 2004.

AQUINO, Tomás de. **Opera omnia cum hypertextibus**. Milão: R. Busa, Editoria Elettronica Editel, 1992. (In CD-ROM)

_____. **Comentário ao tratado da Trindade de Boécio**: questões 5 e 6. Trad. o e introdução de Carlos Arthur R. do Nascimento. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

_____. **Verdade e conhecimento**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Sancti Tomae de Aquino opera omnia**. Super Boetium De Trinitate, Expositio libri Boetii De ebdomadibus. t. 50. Roma: Ed. Leonine, 1992.

_____. **Suma Teológica**. São Paulo: Ed. Loyola, 2001-2005, 9 vols.

DOLAN, Edmund. Resolution and composition in speculative and practical discourse. **Laval théologique et philosophique**. v. 6, p. 10-62, 1950.

ISSAC, J. La notion de dialectique chez Saint Thomas. **Revue des Sciences Philosophiques et Théologiques**, v. 34, p. 481-506, 1950.

RÉGIS, Louis-M. Analyse et synthèse dans l'oeuvre de saint Thomas. **Studia Mediaevalia in honorem ad. rev. Patris Raymundi Josephi Martin**. Bruges: Societatem Editricem de Tempel, p. 303-330, 1948.

SALLES, Sérgio de Souza. **Análise e síntese em Tomás de Aquino**. Petrópolis: UCP, 2009.

TAVUZZI, Michael. Aquinas on the operation of additio. **The New Scholasticism**. v. 62, p. 297-318, 1988.

_____. Aquinas on resolution in metaphysics. **Thomist**. v. 55, p. 199-227, 1991.

Endereços para contato:

Email: sergio.salles@ucp.br ou salles.sergio@oi.com.br

